



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1970

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Revogação / Anulação	4
Homologação / Adjudicação	5
Outros Atos	6
Fundação Estatal Regional de Saúde - Região de Bauru	29
Concursos Públicos/Processos Seletivos	29
Convocação	29
Poder Legislativo	30
Atos Legislativos	30
Resumo da Sessão	30



PEDERNEIRAS
Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 5.818 DE 10 DE MARÇO DE 2026

(Que dispõe sobre a abertura de crédito Especial)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI 4.442 DE 10/03/2026, DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar especial ao orçamento vigente de **R\$ 15.000,00(quinze mil reais)**, a seguinte dotação:

02.26.00	SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
02.26.01	DIRETORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
	Despesas de Capital	
	Investimentos	
06.181.0083.1.xxx	Equipamentos e Material Permanente - Bombeiro	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00

Artigo 2º Os valores dos presentes créditos, num total de **R\$ 15.000,00(quinze mil reais)**, serão cobertos com recursos da anulação da dotação abaixo descrita, prevista no artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

02.26.00	SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
02.26.01	DIRETORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
1052	Material de Consumo	15.000,00

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 10 de Março de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Decreto nº 5.820, de 13 de MARÇO de 2026.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação - CME para o biênio 2026/2028, e dá outras providências.

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.277/2002, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.125, de 26 de março de 2024, que alterou a composição do Conselho Municipal de Educação - CME;

Considerando a necessidade de nomear os membros do Conselho Municipal de Educação - CME para o biênio 2026/2028, em substituição aos membros do biênio anterior;

Considerando as indicações formalizadas pelo **Ofício CME nº 23/2026**, de 11 de março de 2026, encaminhado ao **Processo SEI nº 3536703.415.00005341/2026-05**;

Decreta:

Art.1º Ficam nomeados os membros do **Conselho Municipal de Educação - CME**, para o biênio de 2026/2028, na seguinte conformidade:

I - Representantes dos Profissionais da Educação:**Da Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Daniel Pereira de Camargo

Suplente: Patrícia De Tílio Claro

Da Diretoria de Ensino:

Titular: Cátia Silene Stevanato Giatti (reconduzida)

Suplente: José Oswaldo Camara Pereira (reconduzido)

Dos Diretores do Ensino Básico da Rede Pública Municipal:

Titular: Said Yusuf Abu Lawi

Suplente: Tamires Fernanda Baptista Frasson

Dos Professores do Ensino Fundamental que lecionam na Rede Pública Municipal de 1ª a 4ª Séries (regular e/ou educação de jovens e adultos):

Titular: Pedro Henrique Pamplona Silva (reconduzido)

Suplente: Angelita Aparecida de Oliveira Prestes

Dos Professores do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública a partir da 5ª série, sendo um da Rede Municipal, quando houver:

Titular: Ana Lúcia Baptista (reconduzida)

Suplente: Cibele Maria Frascareli Belphman (reconduzida)

Dos Professores de Educação Infantil (creche e pré-escola), da Rede Pública Municipal:

Titular: Rosemary da Silva

Suplente: Isabel Aparecida Biazotto Frascareli (reconduzida)

Das Instituições da Rede Privada (escolas particulares, confessionais, filantrópicas e comunitárias) que mantém Educação Infantil (creche e pré-escola):

Titular: Mônica Matano de Souza Nozella (reconduzida)

Suplente: Angelita Aparecida Alves Pereira Conte (reconduzida)

Das instituições ou grupos que trabalham com reeducação de crianças e jovens, e/ou com educação especial:

Titular: Susana Pontos Ugucione Artioli (reconduzida)

Suplente: Télia Cristina da Silva (reconduzida)

Um representante do Ensino Superior do município de Pederneiras.

Titular: VAGO

Suplente: VAGO

II - Representantes dos usuários da Escola e da Comunidade Social:**Do Setor de Cultura e Turismo da cidade:**

Titular: Anna Carolina da Fonseca Oliveira (reconduzida)

Suplente: Michele Vitorato Eugênio (reconduzida)

Do Setor de Esporte, Lazer e Juventude da cidade:

Titular: Ana Claudia Moraes da Silva (reconduzida)

Suplente: Sabrina de Barros Alves (reconduzida)

Da 169ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em Pederneiras:



Titular: Dr^a. Simone de Souza Tavares Nunes (reconduzida)

Suplente: Dr. Alex Tincani Pacheco (reconduzido)

Um representante indicado pelo Conselho Tutelar;

Titular: Renata Maria Ottoboni Duarte (reconduzida)

Suplente: Daniella Segato Canato (reconduzida)

Um representante indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Titular: Renata Lucas Zebini Teixeira (reconduzida)

Suplente: Rosana Aparecida dos Santos Carneiro (reconduzida)

Um representante indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD;

Titular: Caroline Francelin (reconduzida)

Suplente: Edysane Thomé (reconduzida)

Dos Pais de Alunos ou seus Responsáveis, sendo um da Rede Pública e um da Rede Privada da Educação Básica (regular e/ou Educação de Jovens e Adultos):

Titular 1: Daniel Massud Nacheff (reconduzido)

Titular 2: Ediane Aniele Severino Pedroso (reconduzida)

Suplente 1: Juliana Aparecida Rodrigues Santana

Suplente 2: Marceli Tomazini Sanches Gabriel (reconduzida)

Dos alunos da Escola Pública (Municipal e/ou Estadual) e da Rede Privada:

Titular: Caio Francisco de Almeida (reconduzido)

Suplente: Gabriel Faria Augusto (reconduzido)

Do Conselho de Alimentação Escolar:

Titular: Júlio Humberto Acosta (reconduzido)

Suplente: Alexandre Andrade (reconduzido)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 5.489, de 1º de julho de 2024, nº 5.538, de 13 de setembro de 2024, nº 5.712, de 11 de agosto de 2025, nº 5.732, de 18 de setembro de 2025 e nº 5.752, de 29 outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 13 de março de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

Portarias

PORTARIA nº 172/2026 - SME, de 26 de fevereiro de 2026.

(Dispõe sobre o encerramento de Sindicância e seu arquivamento)

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o conteúdo da Sindicância nº 15/2023 e os documentos e diligências que a instruem;

CONSIDERANDO as Conclusões da Comissão Especial Sindicante, que opinou pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância nº 15/2023, em relação à servidora Maria

Teresinha Pereira, cujos fundamentos foram acolhidos como razão de decidir por este Secretário;

CONSIDERANDO a superveniência do trânsito em julgado da retromencionada decisão;

R E S O L V E:

I - Determinar o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância nº 15/2023, em relação à servidora Maria Teresinha Pereira.

II - Após o cumprimento da determinação acima, devolvam-se os autos da Sindicância nº 15/2023 à Corregedoria para os devidos fins.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 26 de fevereiro de 2026.

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO

Secretário Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

UASG 986835 - Número no Comprasgov: 90018/2026.

OBJETO: Aquisição de mobiliários de escritório e escolar, novos, sem uso, montados. ENCERRAMENTO: 27/03/2026, às 9h. O edital encontra-se nos sites www.comprasnet.gov.br, www.pncp.gov.br e www.pederneiras.sp.gov.br. Maiores informações pelo telefone (14) 3283-9570. Pederneiras, 13 de março de 2026. Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita



Revogação / Anulação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS****DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026**

Tendo como prerrogativas as disposições contidas na lei nº 14.133/21, além do estabelecido na Cláusula 10 do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 04/2026, a Prefeita Municipal, Senhora Ivana Maria Bertolini Camarinha, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública no norteamento dos procedimentos em andamento, além da prerrogativa de autotutela em rever seus próprios atos, sempre com vistas à legalidade, à vantajosidade, à competitividade e ao interesse público, dentre outros princípios; e

CONSIDERANDO as informações prestadas pela senhora Samantha Seabra, condutora do processo em referência, sobre diversas inconsistências nas propostas apresentadas e, principalmente, no descritivo elaborado pela secretaria requisitante;

DECIDE:

ANULAR os atos constituintes que decidiram pela adjudicação/homologação do objeto à empresa SARTRONIC DRONES LTDA; e

REVOGAR o processo em tela, devolvendo-o ao setor solicitante para que seja procedida a reavaliação do descritivo do item, adequando-o aos equipamentos ofertados pelo mercado e preservando-se os princípios da eficiência, do interesse público, da razoabilidade, da competitividade e da economicidade.

Pederneiras, 13 de março de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita

**Homologação / Adjudicação****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026 -
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita de Pederneiras, Estado de São Paulo, etc...

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação da empresa vencedora, conforme a classificação obtida durante o certame.

O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma Compras.gov.br (cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras), informando a Unidade Compradora 986835 e o Número da Compra 90007/2026, e do Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1), através dos filtros disponíveis.

Publique-se para eficácia do ato.

Pederneiras, 13 de março de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

.....



Ofício Circular SME 001/2025

Pederneiras SP, 11 de março de 2026.

Assunto: Notificação - Cumprimento de Normas Trabalhistas

Senhores (as);

Vimos por meio deste, **NOTIFICAR** todos funcionários e colaboradores da Secretaria Municipal de Educação - Rede Municipal de Ensino de Pederneiras **quanto a necessidade de cumprimento rigoroso da jornada de trabalho** conforme a legislação trabalhista vigente, as bases contratuais e normativas internas das Secretarias de Administração e de Educação.

De acordo com as normativas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Portaria Municipal nº 4.375/2021 e Portaria Municipal 4.382/2021:

- **Os funcionários com jornada de 40h semanais, cumprem 8h diárias, devendo realizar um intervalo de no mínimo 1: 30min.** (salvo hipóteses do Parágrafo único da Portaria 4.382/21, que permite adequações que não ultrapassem 2h.)
- **Os funcionários com jornada de 30h semanais, cumprem de 6h diárias, devendo realizar um intervalo de 15min.**
- **A jornada dos professores segue o previsto na Lei Complementar 2.542 de 13 de dezembro de 2006 e resoluções anuais expedidas pela SME.**

O horário de trabalho estabelecido pela SME, em conjunto com as unidades escolares e demais setores de atendimento a Rede Municipal de Ensino, deve ser cumprido sem alterações, atrasos ou ampliações por iniciativa do servidor. As alterações de horário são exceções que só podem ocorrer mediante solicitação da Chefia imediata e autorização desta secretaria.

Quanto as horas extraordinárias (horas extras e/ou banco de horas), NÃO ESTÁ AUTORIZADA A REALIZAÇÃO, salvo nas situações já requeridas e autorizadas pela SME mediante a necessidade urgente.



Os registros diários de todos os funcionários devem ser realizados observando a jornada de cada um. A Prefeitura municipal adota como padrão o ponto eletrônico como forma de registro de frequência, sendo obrigatório os registros no aparelho.

Eventualmente, por motivo de convocações da SME para cursos ou prestação de serviços em outros locais, há justificativa para o registro manual e para as transcrições no controle de ponto.

É de responsabilidade da Chefia imediata o controle dos registros de ponto, prezando pelo registro biométrico da digital evitando inserções posteriores. Em casos de descumprimento das normas cabe a Chefia imediata a notificação do servidor conforme documento padrão e o encaminhamento da notificação para a Secretaria de Educação para a tomada das providências cabíveis.

ESTÁ TERMINANTEMENTE PROIBIDO, EM QUALQUER HIPÓTESE:

- 1 – A realização de mais de duas horas extras por dia de trabalho** (Art. 59 CLT *Caput* e Portaria Municipal 4.375/2021);
- 2 – Intervalo para refeição e descanso maior que 2 (duas) horas** (Art. 71 CLT *Caput* e Portaria Municipal 4.382/2021);
- 3 – Intervalo para refeição e descanso menor que 1 (uma) hora em caso de jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas diárias** (Art. 71 CLT *Caput* e Portaria Municipal 4.382/2021);
- 4 - Intervalo para refeição e descanso menor que 15 (quinze) minutos em caso de jornada de trabalho não superior a 6 (seis) horas diárias** (Art. 71 § 1º CLT);
- 5 – Trabalhar mais de 6 (seis) dias seguidos, sem descanso de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas** (Art. 67 CLT *Caput* e Portaria Municipal 4.382/2021);



6 – Comparecer para trabalhar menos de 11 (onze) horas após ter registrado sua última saída do trabalho (Art. 66 CLT);

7- O não registro por parte do servidor, de seu horário de trabalho, seja ele em relógio eletrônico de ponto ou livro/ficha de ponto (Portaria 4.375/2021)

O descumprimento dessas determinações poderá implicar em **instauração de processo administrativo disciplinar**, que poderá acarretar na **demissão direta do serviço público**.

Contamos com a colaboração de todos para o fiel cumprimento das normas estabelecidas.

Atenciosamente.



Daniel P. de Camargo
Secretário Municipal de Educação





Ofício Circular nº 002/2026

Pederneiras/SP, 11 de março de 2026.

Assunto: Cumprimento do art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, inserido pela Lei Federal nº 14.811/2024 – Certidões de Antecedentes Criminais.

Às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pederneiras/SP.

Cumprimentando-os cordialmente, comunicamos que a **Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024**, publicada no Diário Oficial da União em 15 de janeiro de 2024, instituiu medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, promovendo alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), no Código Penal e na Lei de Crimes Hediondos.

No que interessa às unidades escolares desta rede municipal, a Lei nº 14.811/2024 acrescentou ao ECA o **art. 59-A e seu parágrafo único**, com a seguinte redação:

Art. 59-A.** As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos **deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses.

***Parágrafo único.** Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, independentemente de recebimento de recursos públicos, **deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores.** (negrito nosso)*

A obrigatoriedade, nos termos do parágrafo único do art. 59-A, alcança **todos os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados**, independentemente do recebimento de recursos públicos, afastando qualquer interpretação restritiva que limitasse a exigência apenas às instituições financiadas pelo Poder Público.



Das determinações legais:

- **Abrangência:** A exigência aplica-se a todos os profissionais que atuam nas unidades escolares, compreendendo professores, servidores administrativos, auxiliares de serviços gerais, estagiários e quaisquer colaboradores que mantenham contato habitual com crianças e adolescentes, nos termos do parágrafo único do art. 59-A do ECA.
- **Periodicidade:** As certidões de antecedentes criminais deverão ser atualizadas a cada **6 (seis) meses**, em cumprimento ao disposto no caput do art. 59-A do ECA, conforme inserido pela Lei nº 14.811/2024.
- **Documentação complementar:** As unidades escolares deverão manter, além das certidões de antecedentes criminais, **fichas cadastrais atualizadas** de todos os seus colaboradores, conforme exigência expressa do parágrafo único do art. 59-A do ECA.
- **Guarda e organização:** Os documentos deverão ser devidamente conferidos, organizados e arquivados em pasta própria, de forma a possibilitar a verificação por autoridades competentes a qualquer momento.

Em razão do exposto, fica determinado que todas as unidades escolares da rede municipal de ensino de Pederneiras/SP adotem, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos** contados da data deste ofício, as providências necessárias ao cumprimento integral da norma, de modo que nenhum profissional permaneça em exercício de suas funções sem a apresentação e o arquivamento da certidão de antecedentes criminais vigente.

Ressaltamos que o descumprimento das obrigações previstas na Lei nº 14.811/2024 poderá ensejar responsabilização administrativa dos gestores, razão pela qual este órgão monitorará o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Em caso de dúvidas sobre os procedimentos de obtenção das certidões, poderá ser consultado o Portal da Polícia Civil do Estado de São Paulo (www.policiacivil.sp.gov.br) ou os canais de atendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<https://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>), que disponibilizam a emissão gratuita das respectivas certidões criminais.

Atenciosamente.


Daniel Pereira de Camargo
Secretário Municipal de Educação



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E A ASSOCIAÇÃO BEM COMUM PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente Instrumento e, na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas como:

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na R. Siqueira Campos, 64 - Centro, Pederneiras - SP, CEP **17280-065**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.189.718/0001-79, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 131.073.978-14 e no RG nº 13.341.244-1-SSP/SP, residente e domiciliada em Pederneiras/SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; sendo interveniente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Santos Dumont, n.º 40, bairro Centro, CEP: 17280-043, inscrita no CNPJ sob o nº 29.973.438/0001-38,, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Pederneiras/SP, portador da Carteira de Identidade nº 33.702.965-9, inscrito no CPF sob o n.º 299.603.038-96, doravante denominada simplesmente **SECRETÁRIO**;

ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.275.386/0001-05, com sede na cidade de Fortaleza/CE, na Avenida Washington Soares, 55, sala 707, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza, Ceará, CEP 60.175-657, representada neste ato por sua Diretora de Desenvolvimento Institucional, Andréa Araújo Rocha Nibon, brasileira, casada, contadora, RG nº 99031005992 SSP-CE, CPF/MF 514.344.073-49, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza/CE, doravante denominada simplesmente **BEM COMUM**;

CONSIDERANDO a intenção do Município de Pederneiras em fomentar a qualidade da educação básica, com ações que visem à melhoria da gestão pública, educacional e pedagógica, capazes de garantir o ingresso, a frequência regular e a permanência de suas crianças na escola, envidando todos os esforços para que elas conquistem os níveis de aprendizagem esperados para sua idade e série, com o avanço dos indicadores educacionais;

CONSIDERANDO que a BEM COMUM possui como finalidade estatutária, dentre outras, (i) prestar assessoria e/ou consultoria em programas de desenvolvimento humano e social para sociedades civis ou governamentais de interesse público ou privado, nacionais ou estrangeiras, (ii) contribuir para elaborar e/ou executar políticas públicas em áreas que promovam o desenvolvimento humano integral nos aspectos da educação, saúde, cultura, cidadania, esporte, convivência pacífica e

Avenida Washington Soares, 55 - Sala 707 - Torre Empresarial Iguatemi - Edson Queiroz - CEP 60811-341
(85) 3109.7424 | desenvolvimentoinstitucional@abemcomum.org



sustentabilidade ambiental e (iii) promover programas educacionais, de ensino-aprendizagem tanto para alunos, quanto para professores, núcleo gestor das escolas e equipe gestora das secretarias de órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a BEM COMUM concebeu o Programa Educar pra Valer, que tem como escopo apoiar municípios brasileiros que tenham grandes desafios educacionais e que queiram se comprometer com medidas de gestão educacional e pedagógica para garantir excelência de aprendizagem das crianças em escolas públicas;

CONSIDERANDO, finalmente, a convergência de interesses entre as partes e a necessidade do estabelecimento de uma parceria visando ao alcance dos objetivos comuns, em conformidade com a legislação em vigor.

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Acordo de Cooperação tem por fundamento as normas legais vigentes, especialmente a Lei nº 13.019 de 31/07/2014, conforme Parecer Jurídico nº 002/2026 favorável à sua celebração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto implementar o Programa denominado Educar pra Valer, promovendo assessoria técnica, capacitação e consultoria na área educacional, visando à melhoria da gestão pública, da eficiência administrativa e da eficácia das políticas públicas, conforme melhor detalhado no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante do presente Instrumento.

2.2. Este Acordo de Cooperação é dispensado de prévio chamamento público, conforme preceitua o art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2028, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado, mediante proposta da BEM COMUM devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término com a devida formalização por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

4.1. Compete ao MUNICÍPIO:

4.1.1. garantir o fornecimento dos dados e informações necessárias ao desempenho das atividades a serem executadas, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, comprometendo-se, em especial, com as seguintes ações:



- i) participar das agendas com o grupo executivo do programa, que serão combinadas com antecedência;
- ii) designar membros da equipe para liderar a realização das ações pela rede;
- iii) realizar sistemática de avaliações externas à escola, provendo logística de transporte, impressões e todos os insumos necessários para o cumprimento deste fim;
- iv) prover materiais pedagógicos para alfabetização e realizar formação continuada de professores;
- v) oferecer todas as condições necessárias para que aconteça sistematicamente o acompanhamento às escolas pela equipe da secretaria;
- vi) aperfeiçoar o processo de seleção de diretores e coordenadores pedagógicos escolares, quando necessário, considerando critérios técnicos de competência, perfil profissional e ética;

4.1.2. promover todas as providências legais e regulamentares indispensáveis à implementação do Programa, inclusive, quando necessário, editando atos normativos próprios;

4.1.3. disponibilizar equipamentos, instalações e pessoal necessário ao apoio à execução do Programa, arcando com os custos de todos os materiais e acessórios de consumo que viabilizem suas ações, tais como equipamentos de informática, meios de comunicação à distância (telefone, fax e internet rápida), papel, tonner e demais que se fizerem necessários à implementação e desenvolvimento do Programa Educar para Valer;

4.1.4. exercer a fiscalização e o controle das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, conforme o Plano de Trabalho. Para acompanhar as medidas necessárias ao cumprimento deste Acordo, a Secretaria Municipal de Educação designa o sra. Lucilene Martins Neves Garcia.

4.2. Compete à BEM COMUM:

4.2.1. fornecer gratuitamente ao MUNICÍPIO consultoria e assessoria técnicas necessárias à consecução das ações previstas no Programa;

4.2.2. fornecer gratuitamente ao MUNICÍPIO materiais exclusivos durante a duração da parceria;

4.2.3. comunicar ao MUNICÍPIO, com a maior antecedência possível, sobre a impossibilidade de captação da integralidade do valor para a execução do Programa Educar para Valer, para decisão conjunta dos partícipes, quanto à readequação do Plano de Trabalho, por meio de Termo Aditivo ao presente Acordo;

4.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades que lhe forem atribuídas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

5.1. A execução do Programa Educar para Valer de que trata este ajuste deverá ser feita de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO, passando a ser parte integrante do presente Acordo de Cooperação.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. A presente parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, tampouco acarreta qualquer favorecimento, em qualquer relação prévia ou posterior ao estabelecimento deste Acordo.
- 6.2. Este Acordo não envolverá transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/2014.
- 6.3. A BEM COMUM efetuará os pagamentos das atividades que lhe são atribuídas no Plano de Trabalho, sem qualquer envolvimento do MUNICÍPIO parceiro ou de qualquer outra entidade pública ou privada quanto à gestão, controle ou fiscalização de tais recursos financeiros.
- 6.4. Os Partícipes não respondem por quaisquer ônus decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação, além daqueles previstos no Plano de Trabalho, anexo deste Instrumento.
- 6.5. Considerando que não há transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, tampouco qualquer forma de compartilhamento patrimonial, e tendo em vista a complexidade da parceria e o seu manifesto interesse público, a prestação de contas será realizada por meio do Relatório de Execução do Objeto, que deverá ser encaminhado em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Nenhum dos partícipes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações previstos neste Acordo de Cooperação a terceiros;
- 7.2. O estabelecimento do presente Acordo de Cooperação não inclui cláusula de mandato, nem tampouco implica em qualquer forma de sociedade, associação entre os partícipes, ou responsabilidade solidária, não podendo as mesmas praticarem quaisquer atos em nome e por conta da outra parte, sem o seu expreso consentimento por escrito, bem como não estabelece entre as partes nenhuma relação de emprego, grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica.
- 7.3. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária a uma das partes para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o outro.
- 7.4. A BEM COMUM fica desde logo autorizada, se lhe convier, a divulgar a presente cooperação e sua participação no Programa em todos os seus canais de comunicação institucional, incluindo site na Internet e malas diretas, bem como em quaisquer outras mídias, incluindo qualquer site na Internet, mídias televisivas, rádios ou mídia impressa, ou por qualquer outra forma. A autorização prevista neste item inclui a outorga, neste ato, de licença de uso, em favor da BEM COMUM, em caráter permanente e gratuito, sem limitação geográfica ou de qualquer natureza, do nome do MUNICÍPIO, de qualquer de suas marcas e de qualquer marca relacionada ao Programa, exclusivamente para os fins da divulgação de que trata este item.
- 7.5. Caso o MUNICÍPIO pretenda realizar qualquer tipo de divulgação pública relativa à presente cooperação, incluindo em seus canais de comunicação institucional, em seu site na Internet e através malas diretas, bem como em quaisquer outras mídias, incluindo qualquer site na Internet, mídias televisivas, rádios ou mídia



impressa, ou por qualquer outra forma, essa divulgação deverá ser previamente aprovada, por escrito, pela BEM COMUM, que terá a prerrogativa de solicitar a inclusão de seu nome e de informação acerca do fato de ser um participante do Programa em qualquer dessas divulgações. Caso essa solicitação seja feita, o MUNICÍPIO obriga-se e compromete-se a atendê-la, na forma que vier a ser determinada pela BEM COMUM. Caso contrário, o MUNICÍPIO obriga-se e compromete-se a se abster de mencionar o nome da BEM COMUM, sua participação no Programa ou qualquer de suas marcas em tal divulgação.

7.6. O material disponibilizado é exclusivo do Programa Educar pra Valer, não sendo permitida a cessão para outros municípios ou outras instituições públicas ou privadas.

7.7. Os eventuais direitos de propriedade intelectual resultantes do Acordo incidentes sobre os materiais relacionados a esta parceria (“Criações”) serão de exclusiva titularidade de quem os criou. Tais direitos, no entanto, são desde já licenciados aos demais Partícipes, a título gratuito, para que sejam utilizados exclusivamente no âmbito desta parceria.

7.8. Cada Partícipe se responsabiliza, isolada e expressamente, pela originalidade das suas respectivas Criações, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos, respondendo, ainda, por eventual impugnação de direitos de terceiros.

7.9. Fica desde já vedada a transmissão de conhecimentos, tecnologias, práticas e modelos de relatórios, bem como vedado todo e qualquer compartilhamento a terceiros de materiais de titularidade de qualquer um dos Partícipes, sem o prévio consentimento escrito do respectivo titular.

7.10. Todos e quaisquer direitos patrimoniais relativos às criações eventualmente produzidas em conjunto pelos partícipes, no âmbito desta parceria, a todos pertencerão em regime de cotitularidade.

7.11. Na qualidade de cotitulares de tais direitos, mas desde que no âmbito da parceria e em consonância com as suas respectivas atividades sociais, os partícipes poderão conferir às criações todas as modalidades de utilização, inclusive de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de tiragens, impressões, emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações e/ou veiculações, podendo ser, exemplificativamente, realizadas as seguintes atividades: fixação, reprodução, publicação, comunicação ao público, circulação, divulgação, distribuição, exposição, adaptação, transformação, derivação, alteração, atualização, anotação, digitalização, compilação, exibição, execução, inclusão em bases de dados (físicas ou eletrônicas), armazenamento em computador, disponibilização eletrônica e em plataforma digital, microfilmagem e demais formas de armazenamento do gênero.

7.12. Também sob as mesmas condições acima definidas, as criações produzidas em conjunto poderão ser usadas pelos partícipes em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico ou digital, incluindo, mas não se limitando a: televisão, rádio, jornal, revistas, ações de merchandising, boletins, folders, flyers, outdoors, pôster, backlight, frontlight, busdoor, press-releases, newsletters, catálogos, brindes, apostilas, cursos de treinamento, seminários, relatórios de qualquer natureza, inclusive relatório anual, anúncios, peças publicitárias (impressas, sonoras ou audiovisuais), internet, intranet, plataformas digitais, redes sociais, blogs, obras multimídias, obras



audiovisuais, home page, mensagens para celular, e-mails e canais internos e externos de comunicação dos partícipes

7.13. Os Partícipes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, presente e futura, tais como a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, inclusive internacionais quando aplicáveis, se comprometendo a tratar apenas os dados mencionados nos limites e nas formas dispostas neste instrumento.

7.14. Os Partícipes asseguram que os dados serão tratados de acordo com as permissões contidas nos artigos 7º, incisos III e IV, e 11, inciso II, alíneas 'b' e 'c' da Lei 13.709/2018, por se configurar hipótese de execução de políticas públicas, se comprometendo, ainda, a utilizar os dados e informações revelados exclusivamente para os propósitos da execução do objeto pactuado, garantindo que seu tratamento se dê de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da referida legislação e restringindo o acesso aos dados apenas àqueles que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento do objeto e no limite necessário ao tratamento, assegurando, ainda a manutenção da confidencialidade e a segurança dos dados.

7.15. Este instrumento poderá ser assinado por meio eletrônico. Para tanto, os Partícipes reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e do artigo 441 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

- a) Por mútuo consentimento ou por desinteresse de qualquer delas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular por qualquer das partes de qualquer obrigação resultante deste acordo, no caso de tal situação perdurar por 15 (quinze) dias contados da Notificação da outra parte ou independentemente de notificação, se a mora no cumprimento da obrigação tornar o cumprimento do acordo impossível ou inútil.
- c) Extinção das atividades promovidas por qualquer uma das instituições.

Parágrafo Único – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas, o descumprimento de normas estabelecidas em legislação vigente ou a superveniência de norma ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 Este Acordo poderá ser modificado, salvo quanto ao objeto, por meio do respectivo Termo Aditivo, de comum acordo entre os celebrantes, mediante manifestação escrita, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Compete ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação no meio oficial de publicidade da administração pública, comprometendo-se a enviar à BEM COMUM cópia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE

11.1 Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas que os Partícipes vierem a ter acesso em decorrência do presente Acordo de Cooperação (“Informações Confidenciais”).

11.1.1 Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela BEM COMUM e pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da BEM COMUM.

4.2 A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para os outros Partícipes.

4.3 Os Partícipes se comprometem a:

(i) utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades no âmbito deste Acordo;

(ii) não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

(iii) zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

(iv) a não revelar as Informações Confidenciais à quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da BEM COMUM. Ainda, em caso de revelação das informações, os Partícipes se comprometem, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

(v) informar imediatamente à BEM COMUM qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4.4 As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que, (i) anteriormente ao seu recebimento tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder dos Partícipes por uma fonte que não a BEM COMUM; ou, (ii) após o recebimento, tenham tornado-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFORMIDADE SOCIOAMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE



12.1. Os Partícipes declaram que se encontram em conformidade com os pactos internacionais do trabalho e as leis do país, obrigando-se a não utilizar:

- i. Trabalho forçado e compulsório;
- ii. Mão de obra em condição análoga à escravidão; e
- iii. Mão de obra infantil.

12.2. Os Partícipes declaram que respeitam o direito à negociação coletiva do trabalho.

12.3. Os Partícipes se comprometem a não realizar qualquer tipo de ato discriminatório, tutelando a dignidade da pessoa humana e respeitando as normas constitucionais vigentes do país, observando, sempre que possível, a promover a diversidade humana e cultural, combater a discriminação de qualquer natureza, contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

12.4. Os Partícipes declaram coibir qualquer forma de assédio com relação aos seus funcionários e prestadores de serviço.

12.5. Os Partícipes declaram ter conhecimento das leis e normas que regulam a política hídrica, florestal e de proteção à biodiversidade e regulam atividades que envolvam serviços ecossistêmicos e serviços ambientais, além de atender a legislação e as boas práticas ambientais, e assumem o compromisso de cumprir as leis em vigor no Brasil, inclusive aquelas relativas à saúde ocupacional, à segurança e ao trabalho.

12.6. **Caso aplicável** às atividades desenvolvidas pelos Partícipes, estes comprometem-se a desenvolver, implementar e evidenciar seus processos de modo a identificar os impactos a biodiversidade, serviços ecossistêmicos e serviços ambientais, de maneira que permita o desenvolvimento de ações de conservação que promovam a eliminação ou diminuição de impactos negativos.

12.7. Para cumprimento do constante nas declarações acima, as Partes comprometem-se a:

- i. Não adquirir ou permitir a utilização, na execução das atividades objeto do Acordo, de produtos de origem desconhecida ou duvidosa, tais como fruto de contrabando e/ou pirataria, ou ainda, que agridam o meio ambiente e/ou que atentem contra os direitos humanos;
- ii. Quando aplicável, armazenar, utilizar e descartar os resíduos classificados como perigosos, bem como os resíduos dos serviços de saúde, sob condições controladas, em observância estrita ao prescrito na legislação, devendo efetuar o descarte de tais produtos em local apropriado e devidamente licenciado para tal;
- iii. Respeitar o meio ambiente, procurando implantar a coleta seletiva em todas as eventuais frentes de obra, serviço ou trabalho, separando os resíduos em recicláveis, não recicláveis e perigosos e destinando-os adequadamente;
- iv. Promover a responsabilidade ambiental, conduzir as atividades de modo a prevenir os impactos ambientais e utilizar tecnologias que não agridam o meio ambiente;
- v. Utilizar bacias de contenção para o manuseio de produtos químicos e perigosos, incluindo a utilização dos geradores, quando aplicável;
- vi. Prevenir a poluição;
- vii. Não intervir em Área de Preservação Permanente (APP) ou realizar supressão vegetal sem autorização emitida pelos órgãos ambientais competentes, ou, em conformidade com a legislação aplicável;
- viii. Não praticar atos que promovam ou facilitem o surgimento de erosões;



- ix. Colaborar com a preservação da vegetação e da fauna, impedindo maus tratos a todo e qualquer tipo ou espécie de animal durante a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. Os Partícipes declaram conhecer a legislação anticorrupção nacional vigente (Lei nº 12.846/2013), obrigando-se por si, seus sócios, diretores, funcionários e agentes que atuam em seu nome, a respeitar seus princípios e regras.

13.2. Fica estabelecido que os Partícipes não toleram qualquer ato, ação ou relação que possa configurar, direta ou indiretamente, fraude, atos de corrupção, suborno e/ou qualquer outro meio de obtenção de vantagem ilícita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLAIMS DE TERCEIROS

14.1. Na hipótese de um terceiro a esta relação jurídica apresentar uma reivindicação baseada em infrações de qualquer natureza, em especial às que se referem ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, cuja responsabilidade tenha sido originada por ações ou omissões dos Partícipes em relação aos seus contratados para execução deste Instrumento, o responsável assumirá integralmente o referido pleito.

14.2. Os Partícipes, na ocorrência de tais eventos e na medida de sua responsabilidade, arcarão com todos os custos e despesas, incluindo honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, relativos aos processos comerciais, administrativos, judiciais ou arbitrais, em qualquer instância, tribunal ou câmara, que sejam, eventualmente, distribuídos em face de quem não deu causa à demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Os Partícipes comprometem-se a:

- i. Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações e das normas infralegais de proteção de informações relacionadas à pessoas naturais identificadas ou identificáveis (Dados Pessoais), incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Acordo (Legislação de Proteção de Dados Pessoais);
- ii. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação da Legislação de Proteção de Dados Pessoais;
- iii. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para se manter em conformidade com a Legislação de Proteção de Dados Pessoais, e adotar



- medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- iv. Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (Tratamento) resultante do objeto do presente Acordo, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com a Legislação de Proteção de Dados Pessoais;
- v. Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Acordo, para outros fins diferentes daqueles aqui previstos, ressalvada a hipótese de consentimento do próprio titular dos dados pessoais nos ditames da Legislação de Proteção de Dados Pessoais, ou a existência de base legal a justificar tal tratamento. Em todo o caso, o tratamento não poderá violar os direitos dos titulares previstos na Legislação de Proteção de Dados Pessoais;
- vi. Comunicar aos outros Partícipes, em até 24 (vinte e quatro) horas, casos de incidentes e/ou vazamentos envolvendo os Dados Pessoais referenciados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Acordo, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, 19 de fevereiro de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI
CAMARINHA:13107397814

Assinado de forma digital por
IVANA MARIA BERTOLINI
CAMARINHA:13107397814

MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS
Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Documento assinado digitalmente
DANIEL PEREIRA DE CAMARGO
Data: 19/02/2026 13:04:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Daniel Pereira de Camargo
Secretário Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente
ANDREA ARAUJO ROCHA NIBON
Data: 05/03/2026 13:32:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSOCIAÇÃO BEM COMUM
Andréa Araújo Rocha Nibon



Testemunhas:

1. _____

NOME:

CPF(MF):

2. _____

NOME:

CPF(MF):

Avenida Washington Soares, 55 - Sala 707 - Torre Empresarial Iguatemi - Edson Queiroz - CEP 60811-341
(85) 3109.7424 | desenvolvimentoinstitucional@abemcomum.org



PLANO DE TRABALHO PROGRAMA EDUCAR PRA VALER

I – INTRODUÇÃO

O presente Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação celebrado para a execução do Programa Educar pra Valer, concebido pela Associação Bem Comum, visa explicitar as diretrizes e a realidade que serão objeto da parceria, no sentido de aprimorar a gestão pública escolar, visando à eficiência administrativa e à eficácia das políticas públicas, com a promoção de capacitação e consultoria na área educacional.

II - OBJETO DA PARCERIA

A Associação Bem Comum concebeu o Programa Educar pra Valer que tem por objetivo apoiar municípios brasileiros, que queiram se comprometer com medidas de gestão educacional e pedagógica para garantir a excelência de aprendizagem das crianças nas escolas públicas.

O Programa Educar pra Valer visa difundir a experiência exitosa na gestão educacional que transformou a educação de Sobral e do Estado do Ceará, provendo capacitação e consultoria às redes públicas de ensino, com foco na aprendizagem dos alunos.

III – METAS DO PROGRAMA

Como meta, almeja-se a melhoria dos indicadores de rendimento e desempenho dos alunos ao longo dos quatro anos, objetivando:



- Consolidar o aprendizado da alfabetização até os 07 anos de idade;
- Eliminar o abandono escolar;
- Reduzir a distorção idade série;
- Elevar o percentual de alunos no nível adequado em língua portuguesa e matemática de acordo com os parâmetros do SAEB;
- Superar das metas do IDEB previstas pelo Ministério da Educação;

A proposta é desenvolver, em parceria com as equipes municipais, as seguintes ações:

- Diagnóstico inicial da rede.
- Construção de um plano de ação focado na melhoria da aprendizagem e sucesso dos alunos.
- Formações para os gestores da secretaria com o objetivo de fortalecer o acompanhamento das escolas, bem como a apropriação de dados e indicadores escolares, por parte da equipe, com foco na melhoria dos resultados educacionais.
- Qualificação da formação dos gestores escolares com foco na gestão pedagógica.
- Subsídio pedagógico e metodológico para a estruturação da política de formação de professores da rede.
- Apoio à implementação das avaliações de diagnóstico da rede.
- Leitura de resultados da avaliação e sua consequente repercussão na formação e intervenção pedagógica, e também na gestão.
- Suporte à implementação de rotinas de acompanhamento às escolas.



- Suporte a ações de comunicação e sustentabilidade do programa na rede, bem como a valorização dos profissionais da educação.
- Orientações para reordenamento de rede.

IV – FORMA DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA E CUMPRIMENTO DE METAS

A agenda de trabalho com o município terá início com o diagnóstico, que oferecerá os subsídios para a definição das metas por meio da apresentação da gestão pedagógica e administrativa do município, além de dados relacionados ao rendimento escolar e ao desempenho educacional das escolas.

Para isto, o programa utilizará os indicadores do INEP, questionários, observações e aplicação de uma prova diagnóstica do tipo avaliação externa censitária, nos segundos e quintos anos, que terá por objetivo identificar:

- O nível da aprendizagem de leitura e desenvolvimento de competências relacionadas à alfabetização dos estudantes de segundo ano do ensino fundamental;
- O nível de fluência de leitura e desenvolvimento de competências relacionadas à língua portuguesa e matemática dos estudantes de quinto ano do ensino fundamental.

A partir do diagnóstico será orientado a elaboração um plano de trabalho do município, customizado de acordo com o seu contexto e especificidades. O plano individualizado de trabalho deverá conter as metas a serem estabelecidas, conforme já descrito acima.



Para assessorar o município a ampliar a sua qualidade técnica, o Programa designará o coordenador e o assistente municipal do estado, como ponto focal para orientar as atividades realizadas no âmbito do município.

V – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Atividade	Responsável	Período
<ul style="list-style-type: none">- Realização de diagnóstico da rede educacional;- Orientar a elaboração de plano de ação;- Realização de seminários nacionais e regionais;- Assessoria virtual para implantação das ações;- Realização de formação de formadores;- Disponibilização das Avaliação, diagnósticas, formativas e Somativa.	Bem Comum/Município	2025
<ul style="list-style-type: none">- Realização de seminários nacionais e regionais;		



<ul style="list-style-type: none">- Assessoria virtual para implantação das ações;- Realização de formação de formadores;- Disponibilização das Avaliação, diagnósticas, formativas e Somativa.	Bem Comum/Município	2026
<ul style="list-style-type: none">- Realização de seminários nacionais e regionais;- Assessoria virtual para implantação das ações;- Realização de formação de formadores;- Disponibilização das Avaliação, diagnósticas, formativas e Somativa.	Bem Comum/Município	2027
<ul style="list-style-type: none">- Realização de seminários nacionais e regionais;- Assessoria virtual para implantação das ações;- Realização de formação de formadores;- Disponibilização das Avaliação,	Bem Comum/Município	2028

Avenida Washington Soares, 55 - Sala 707 - Torre Empresarial Iguatemi - Edson Queiroz - CEP 60811-341
(85) 3109.7424 | desenvolvimentoinstitucional@abemcomum.org



diagnósticas, formativas e Somativa.		
--------------------------------------	--	--

VI – PARÂMETROS PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS

As metas serão aferidas principalmente pelos indicadores fornecidos pelo MEC/INEP relativos ao rendimento e aprendizagem dos estudantes.

Em parceria com a rede municipal, o programa fomentará avaliações externas ao término do ciclo de alfabetização e ensino fundamental I para acompanhar ano a ano a evolução da aprendizagem dos estudantes da rede municipal.

Também haverá indicadores de processo, em relação às ações determinantes para o sucesso da aprendizagem:

- Formação de formadores, professores e de coordenadores pedagógicos.
- Formação de gestores municipais.
- Reordenamento da rede.
- Aplicação das avaliações diagnósticas, formativas e somativa.
- Cumprimento do calendário letivo.
- Implantação de acompanhamento às escolas.
- Incentivos a escolas atrelados ao alcance das metas.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREA ARAUJO ROCHA NIBON
Data: 05/03/2026 13:32:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fortaleza (CE), 19 de fevereiro de 2026.

ANDRÉA ARAÚJO ROCHA NIBON
Associação Bem Comum
Diretora de Desenvolvimento Institucional

Avenida Washington Soares, 55 - Sala 707 - Torre Empresarial Iguatemi - Edson Queiroz - CEP 60811-341
(85) 3109.7424 | desenvolvimentoinstitucional@abemcomum.org



APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO:

Aprovado em 19/02/2026

Documento assinado digitalmente

gov.br

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO

Data: 24/02/2026 08:50:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniel Pereira de Camargo

Secretário Municipal de Educação

Pederneiras - SP

Avenida Washington Soares, 55 - Sala 707 - Torre Empresarial Iguatemi - Edson Queiroz - CEP 60811-341
(85) 3109.7424 | desenvolvimentoinstitucional@abemcomum.org

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE -
REGIÃO DE BAURU**

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DE BAURU - FERSB
PROCESSO SELETIVO 001/2025
CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS**

NOME	CARGO	CLASS.
FABIO CARAMANI JUNIOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	15°

De acordo com o Edital Normativo do Processo Seletivo 001/2025 da Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru - FERSB, no item **13.11.2 O candidato que não se apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação será considerado desistente e será excluído do processo seletivo, sendo convocado o próximo candidato da listagem.**

Rua Cussy Junior, 9-59 - Centro - Bauru/SP - CEP.

17.015-021 - Telefone: 14 - 3227-8057 / 14 -
99664-4217EMAIL: fundacao.saude@bauru.sp.gov.br**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DE BAURU - FERSB
PROCESSO SELETIVO 001/2025
CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS**

NOME	CARGO	CLASS.
PATRICIA RODRIGUES BARROS	ENFERMEIRO(A) 40H	7°

Tendo-se em vista que se encontra na relação de aprovados do processo seletivo nº 001/2025 para provimento da função de **ENFERMEIRO(A) 40H**, esta convocação se dá para preenchimento de vaga **POR TEMPO DETERMINADO (60 DIAS)**, para atuar nas unidades de saúde do município de PEDERNEIRAS/SP, podendo o contrato ser prorrogado por igual período. Salientamos que esta convocação se trata de necessidade transitória desta Fundação, sendo que, mesmo que a vaga seja aceita ou recusada, não trará qualquer efeito para a ordem de classificação do PROCESSO SELETIVO 001/2025. O prazo para comparecimento na sede administrativa da Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru - FERSB, localizada na Rua Cussy Junior 9-59, Centro, Bauru/SP - CEP 17015-021, é de 02 (dois) dias úteis, para que seja aceita ou não, a vaga de trabalho por tempo determinado ora oferecida. O não comparecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data desta publicação, será considerado desistente dessa função por tempo determinado, continuando na relação de aprovados do processo seletivo nº 001/2025.

Rua Cussy Junior, 9-59 - Centro - Bauru/SP - CEP.

17.015-021 - Telefone: 14 - 3227-8057 / 14 -
99664-4217EMAIL: fundacao.saude@bauru.sp.gov.br**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DE BAURU - FERSB
PROCESSO SELETIVO 001/2025
CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS**

NOME	CARGO	CLASS.
DANIELLE GALVAO DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H	4°

De acordo com o Edital Normativo do Processo Seletivo 001/2025 da Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru - FERSB, no item **13.11.2 O candidato que não se apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação será considerado desistente e será excluído do processo seletivo, sendo convocado o próximo candidato da listagem.**

Rua Cussy Junior, 9-59 - Centro - Bauru/SP - CEP.

17.015-021 - Telefone: 14 - 3227-8057 / 14 -
99664-4217EMAIL: fundacao.saude@bauru.sp.gov.br**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DE BAURU - FERSB
PROCESSO SELETIVO 001/2025
CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS**

NOME	CARGO	CLASS.
JAQUELINE DE SOUZA CRISTIANO GONCALVES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40H	4°

Tendo-se em vista que se encontra na relação de aprovados do processo seletivo nº 001/2025 para provimento da função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40H**, esta convocação se dá para preenchimento de vaga **POR TEMPO DETERMINADO (60 DIAS)**, para atuar nas unidades de saúde do município de PEDERNEIRAS/SP, podendo o contrato ser prorrogado por igual período. Salientamos que esta convocação se trata de necessidade transitória desta Fundação, sendo que, mesmo que a vaga seja aceita ou recusada, não trará qualquer efeito para a ordem de classificação do PROCESSO SELETIVO 001/2025. O prazo para comparecimento na sede administrativa da Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru - FERSB, localizada na Rua Cussy Junior 9-59, Centro, Bauru/SP - CEP 17015-021, é de 02 (dois) dias úteis, para que seja aceita ou não, a vaga de trabalho por tempo determinado ora oferecida. O não comparecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data desta publicação, será considerado desistente dessa função por tempo determinado, continuando na relação de aprovados do processo seletivo nº 001/2025.

Rua Cussy Junior, 9-59 - Centro - Bauru/SP - CEP.

17.015-021 - Telefone: 14 - 3227-8057 / 14 -
99664-4217EMAIL: fundacao.saude@bauru.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão



Câmara Municipal de Pederneiras

RESUMO DA ATA DA 06ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, realizada em 09 de março de 2026, às 18:00 horas. Presentes os vereadores: Adriano C. Alves, Angela M. M. Vermelho, Edilson Domingos de Paula, João Paulo Lino dos Santos, Marco Licerra, Nanci Ap. de Oliveira, Val Grana e Willian Braga. O vereador Francisco Ricardo de Moura Ferreira participou de forma virtual, conforme termos regimentais. Ato contínuo, o Senhor Presidente anunciou que a **Emenda Modificativa nº 001/2026 e a Emenda Supressiva nº 002/2026**, ambas ao Projeto de Lei Complementar nº 025/2026, de autoria do Vereador Valdecir Domingos Grana, permanecerão com sua tramitação suspensa, tendo em vista que o referido projeto também se encontra com a tramitação suspensa, em razão de tratativas junto ao Ministério Público, aguardando-se a devida resolutiva para que possa voltar a tramitar. Sendo assim, passou-se ao **EXPEDIENTE: PROJETO DE LEI Nº 037/2026 (Poder Executivo)**, "Que altera a redação da alínea "b" do inciso I do § 2º do art. 1º da Emenda Impositiva nº 06/2025, de autoria da Vereadora Nanci Aparecida de Oliveira"; **PROJETO DE LEI Nº 038/2026 (Poder Executivo)**, que "Dispõe sobre a concessão onerosa dos serviços públicos de administração para a logística de armazenamento de veículos automotores abandonados em vias públicas ou removidos por infração à legislação de trânsito, e dos objetos neles encontrados, no Município de Pederneiras, e dá outras providências"; **PROJETO DE LEI Nº 041/2026 (Poder Executivo)**, "Que altera dispositivos da Lei nº 3.394 de 04 de abril de 2017" e **PROJETO DE LEI Nº 042/2026 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária". Projetos do **LEGISLATIVO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026 (Valdecir Domingos Grana)**, que "Adicionam os §§ 4º, 5º e inciso I, ao art. 213 do Regimento interno da Câmara Municipal de Pederneiras para limitar a apresentação de moções parlamentares, visando a celeridade dos trabalhos legislativos, e dá outras providências"; **PROJETO DE LEI Nº 031/2026 (João Paulo Lino dos Santos)**, que "Institui as Diretrizes para a Política Municipal de Saúde Mental, Combate à Depressão e Prevenção ao Suicídio, em caráter complementar à Lei nº 3.824/2022, e dá outras providências"; **PROJETO DE LEI Nº 036/2026 (Marco Antonio Licerra)**, "Que instituindo o programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Lixo e de Resíduos Sólidos"; **PROJETO DE LEI Nº 039/2026 (Adriano Camargo Alves)**, "Que acrescenta os §§ 1º ao 5º, ao art. 34, da Lei nº 2.173/2000 (Código de Posturas)" e **PROJETO DE LEI Nº 040/2026 (Edilson Domingos de Paula)**, que "Dispõe sobre a prioridade de matrícula para mães atípicas em creches e escolas próximas de suas residências e locais de trabalho, no município de Pederneiras". **REQUERIMENTOS: foram deliberados: REQUERIMENTO Nº 047/2026 (Marco Antonio Licerra)**, "Requer a Secretaria de Meio Ambiente que informe previsão de aquisição de cadeira de roda para animais", sendo em Única Votação: APROVADO - Favoráveis (8): Angela Maria Mariano Vermelho, Edilson Domingos de Paula, Francisco Ricardo de Moura Ferreira, João Paulo Lino dos Santos, Marco Antonio Licerra, Nanci Aparecida de Oliveira, Valdecir Domingos Grana, Willian Fernandes Braga; **REQUERIMENTO Nº 048/2026 (Valdecir Domingos Grana)**, "Requer que informe a esta Casa quem é o responsável pelo Centro de Apoio ao Turista (CAT) e o horário de funcionamento", sendo em Única Votação: APROVADO - Favoráveis (8): Angela Maria Mariano Vermelho, Edilson Domingos de Paula, Francisco Ricardo de Moura Ferreira, João Paulo Lino dos Santos, Marco Antonio Licerra, Nanci Aparecida de Oliveira, Valdecir Domingos Grana, Willian Fernandes Braga e **REQUERIMENTO Nº 049/2026 (Valdecir Domingos Grana)**, "Requer que sejam informados os gastos com energia elétrica de toda estrutura da Prefeitura Municipal antes da instalação de referida Usina, os valores gastos atualmente, bem como valor da parcela mensal paga pelo financiamento", sendo em Única Votação: APROVADO - Favoráveis (8): Angela Maria Mariano Vermelho, Edilson Domingos de Paula, Francisco Ricardo de Moura Ferreira, João Paulo Lino dos Santos, Marco Antonio Licerra, Nanci Aparecida de Oliveira, Valdecir Domingos Grana, Willian Fernandes Braga. **INDICAÇÕES: Foram lidas e encaminhadas: INDICAÇÃO Nº 046/2026 (Valdecir Domingos Grana)**, "Indica a Prefeita de Pederneiras que determine urgentemente providência para a limpeza e manutenção no cemitério municipal de Pederneiras"; **INDICAÇÃO Nº 055/2026 (Marco Antonio Licerra)**, "Indica que seja providenciado na, Rua Delta Coleta sentido escola do Caie no Bairro Leonor Mendes de Barros, limpeza e capinagem da calçada"; **INDICAÇÃO Nº 056/2026 (Edilson Domingos de Paula)**, "Indica ao secretário de educação e secretaria de Saúde realize palestra ações de conscientização sobre prevenções AIDS/ HIV nas escolas municipais"; **INDICAÇÃO Nº 057/2026 (Valdecir Domingos Grana)**, "Indica que realize urgente reparo na Alameda Flor de Maio e demais estradas no Lago dos Paturis"; **INDICAÇÃO Nº 058/2026 (Valdecir Domingos Grana)**, "Indica que reparo na cobertura do abrigo de ponto de ônibus situado à Av. Tiradentes, lateral da Loja Pernambucanas"; **INDICAÇÃO Nº 059/2026 (Valdecir Domingos Grana)**, "Indica que determine recuperação da estrada que liga à Fazenda Queixada"; **INDICAÇÃO Nº 060/2026 (Valdecir Domingos Grana)**, "Indica que realize limpeza da canalização e abertura de canaletas na Rodovia João dos Santos, última curva antes da rotatória que dá acesso ao Distrito de Vanglória" e **INDICAÇÃO Nº 061/2026 (Marco Antonio Licerra)**, "Indica que seja feita uma execução de serviços de zeladoria urbana, especificamente a roçagem de mato, nos vãos da área verde situados entre os Bairros C4 e C5 e Bairro Juliano Minguil". **MOÇÕES: Foram lidas: MOÇÃO DE APLAUSO Nº 012/2026 (Marco Antonio Licerra)**, À Cuidadora Sônia Paiva pelos relevantes serviços prestados à causa animal no Município de Pederneiras" e **MOÇÃO DE APLAUSO Nº 013/2026 (Marco Antonio Licerra)**, À Cuidadora Maria de Lourdes Pavanello pelos 42 anos

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

de relevantes serviços prestados à causa animal e pela conquista histórica do Bem-Estar Animal no Município". **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** Senhor Presidente informou que estão disponibilizadas na íntegra no site da Câmara e foram dadas como apresentadas ao plenário: **CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA Nº 059/2026**, "Caixa Econômico e Federal" e **CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA Nº 064/2026**, "Ofício Contadoria nº 002/2026 balancete de janeiro autoria Lucia". **ORADORES INSCRITOS:** Fizeram uso da palavra os Vereadores: João Lino, Angela Vermelho, Willian Braga, Edilson de Paula, Marco Licerra e Adriano Alves, nesta ordem. **ORDEM DO DIA: MOÇÃO DE APLAUSO Nº 008/2026 (Adriano Camargo Alves)**, À Professora Doutora Tatiana Coelho de Sampaio, pela histórica trajetória de 30 anos de pesquisa na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), que culminou na descoberta da Polilaminina, uma tecnologia biomédica disruptiva capaz de promover a regeneração de axônios e restaurar funções motoras em pacientes com lesões medulares completas", sendo em única votação: APROVADO - Favoráveis (8): Angela Maria Mariano Vermelho, Edilson Domingos de Paula, Francisco Ricardo de Moura Ferreira, João Paulo Lino dos Santos, Marco Antonio Licerra, Nanci Aparecida de Oliveira, Valdecir Domingos Grana, Willian Fernandes Braga; **MOÇÃO DE APLAUSO Nº 009/2026 (Marco Antonio Licerra)**, À Cuidadora Altaiza Calobrizi pelos relevantes serviços prestados à causa animal no Município de Pederneiras", sendo em única votação: APROVADO - Favoráveis (8): Angela Maria Mariano Vermelho, Edilson Domingos de Paula, Francisco Ricardo de Moura Ferreira, João Paulo Lino dos Santos, Marco Antonio Licerra, Nanci Aparecida de Oliveira, Valdecir Domingos Grana, Willian Fernandes Braga; **MOÇÃO DE APLAUSO Nº 010/2026 (Marco Antonio Licerra)**, À Cuidadora Kátia Palácio pelos relevantes serviços prestados à causa animal no Município de Pederneiras", sendo em única votação: APROVADO - Favoráveis (8): Angela Maria Mariano Vermelho, Edilson Domingos de Paula, Francisco Ricardo de Moura Ferreira, João Paulo Lino dos Santos, Marco Antonio Licerra, Nanci Aparecida de Oliveira, Valdecir Domingos Grana, Willian Fernandes Braga; **MOÇÃO DE APLAUSO Nº 011/2026 (Marco Antonio Licerra)**, À Cuidadora Pamela Trindade pelos relevantes serviços prestados à causa animal no Município de Pederneiras", sendo em única votação: APROVADO - Favoráveis (8): Angela Maria Mariano Vermelho, Edilson Domingos de Paula, Francisco Ricardo de Moura Ferreira, João Paulo Lino dos Santos, Marco Antonio Licerra, Nanci Aparecida de Oliveira, Valdecir Domingos Grana, Willian Fernandes Braga; **PROJETO DE LEI Nº 016/2026 (Angela Maria Mariano Vermelho; Marco Antonio Licerra; Edilson Domingos de Paula; Nanci Aparecida de Oliveira; Valdecir Domingos Grana; Willian Fernandes Braga; João Paulo Lino dos Santos; Adriano Camargo Alves; Francisco Ricardo de Moura Ferreira)**, que "Dispõe sobre denominação de Núcleo Habitacional "DR. FERNANDO ANTONIO MINGUILI", o empreendimento imobiliário situado no loteamento "Pederneiras L", sendo única votação: APROVADO - Favoráveis (8): Angela Maria Mariano Vermelho, Edilson Domingos de Paula, Francisco Ricardo de Moura Ferreira, João Paulo Lino dos Santos, Marco Antonio Licerra, Nanci Aparecida de Oliveira, Valdecir Domingos Grana, Willian Fernandes Braga; **PROJETO DE LEI Nº 033/2026 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária", sendo em única votação: APROVADO - Favoráveis (8): Angela Maria Mariano Vermelho, Edilson Domingos de Paula, Francisco Ricardo de Moura Ferreira, João Paulo Lino dos Santos, Marco Antonio Licerra, Nanci Aparecida de Oliveira, Valdecir Domingos Grana, Willian Fernandes Braga e **PROJETO DE LEI Nº 034/2026 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre a abertura de crédito Especial", sendo segunda votação: APROVADO - Favoráveis (8): Angela Maria Mariano Vermelho, Edilson Domingos de Paula, Francisco Ricardo de Moura Ferreira, João Paulo Lino dos Santos, Marco Antonio Licerra, Nanci Aparecida de Oliveira, Valdecir Domingos Grana, Willian Fernandes Braga. **EXPLICAÇÃO PESSOAL:** Fizeram uso da Palavra os Vereadores: Edilson de Paula, João Lino, Angela Vermelho e Adriano Alves, nesta ordem. Não havendo mais nada a tratar para este ato, o Senhor Presidente determinou que fosse lavrado o presente resumo de Ata e encerrou a Sessão.

Adriano Camargo Alves
- Presidente -

Ângela M.M. Vermelho
- 1ª Secretária -



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281